

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 366/2008, de 03 de setembro de 2008

PUBLICADO

Na Imprensa Oficial Municipal

Em 03 de 09 de 2008

Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645

**“Estabelece os subsídios dos Vereadores do
Município de Mata de São João para a Legislatura
2009 a 2012, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O valor do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Mata de São João para a legislatura 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única no valor de **R\$ 3.715,22** (três mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Mata de São João enquanto mantiver esta qualidade, poderá perceber parcela indenizatória, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos demais vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício, conforme entendimento do Superior Tribunal Federal.

Parágrafo único - A parcela indenizatória de que trata o “caput” deste artigo será alocada no elemento de despesa **339093 – Indenizações e Restituições**, referindo-se no histórico da Nota de empenho à indenização de gastos extraordinários pelo exercício da Presidência da Câmara.

Art. 3º - Para os efeitos dessa Lei, entende-se como receita do Município o somatório de todos os ingressos financeiros, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos de reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantido pelo município e destinados a seus servidores;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

II – Operações de Créditos;

III – Receitas de alienações de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 4º - Os Subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro 2009, com vigência até 31 de dezembro de 2012, revogada a Lei Municipal nº 215/2004, de 17 de novembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2008.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br